

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A figueira-da-índia é uma planta que tem um potencial de aproveitamento quase integral. Os cladódios (palmas) são utilizados para a alimentação do gado e para a produção de sumos, compotas, picles e conservas, ou ainda de corantes naturais ou espessantes. Os cladódios jovens (com 30 a 60 dias) podem ser usados para consumo humano, frescos ou cozinhados, tal como as hortaliças. No que respeita ao fruto – figo-da-índia – a sua utilização mais difundida é como fruto fresco, podendo, no entanto, ser consumido na forma de sumo, néctar ou polpa ou utilizado para a produção de compotas, geleias, xaropes, adoçantes, produtos desidratados, vinhos, licores e mesmo vinagre ou ainda para a produção de corantes alimentares naturais. Da semente é extraído um óleo utilizado na indústria cosmética, podendo obter-se do processo de extração um subproduto para a alimentação animal. Por fim, a flor é utilizada, depois de seca, para produção de infusões com diversos usos terapêuticos.

A cultura da figueira-da-índia pode dar um contributo relevante para o combate à desertificação das áreas rurais e para a dinamização das economias locais, permitindo aos proprietários de terras incultas ou subaproveitadas obter um rendimento significativo e sustentável, além de estimular um conjunto de atividades económicas a montante e a jusante.

Com o objetivo de apoiar a produção da figueira-da-índia, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou, em janeiro de 2016, o Projeto de Resolução n.º 88/XIII – “Pela promoção da fileira do figo-da-índia”, o qual, tendo sido aprovado com os votos a favor do PCP, PS, BE, PEV e PAN, abstenção do PSD e voto contra do CDS, deu origem à Resolução da Assembleia da República n.º 80/2016, que recomenda ao Governo que:

1. Reconheça as enormes potencialidades da cultura da figueira-da-índia e a existência de vastas regiões do território nacional com condições edafoclimáticas excecionais para esta cultura;
2. Reconheça que a cultura da figueira-da-índia pode dar um contributo relevante para a revitalização de extensas áreas rurais do nosso país afetadas por fenómenos de desertificação e despovoamento, permitindo aos proprietários de terras incultas ou subaproveitadas obter um rendimento significativo e sustentável;

3. Promova, apoie e fomenta o desenvolvimento de uma fileira associada ao figo-da-índia, estimulando a divulgação do fruto e seus derivados.

Em abril de 2017, um ano depois da aprovação do Projeto de Resolução do PCP, o Grupo Parlamentar do PCP questionou o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural sobre as medidas entretanto adotadas para a promoção, apoio e fomento da fileira associada ao figo-da-índia (pergunta n.º 4034/XIII/2.^a), tendo este Ministério informado que havia sido homologada a constituição do Centro de Competências dos Recursos Silvestres, que «apresentou um plano de ação com um conjunto de linhas de intervenção que abrangem a totalidade da fileira do figo-da-índia, calendarizadas para um período de 2 a 5 anos» e que haviam sido disponibilizados apoios ao investimento nesta fileira no âmbito do PDR 2020.

Atualmente, a cultura da figueira-da-índia, em Portugal, enfrenta diversas dificuldades resultantes, entre outros, do baixo conhecimento do produto no mercado nacional, da inexistência de serviços de apoio agrícola especializado, e das limitações no acesso à terra para jovens agricultores.

Entretanto, no passado dia 10 de julho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 92/2019, proposto pelo Ministério do Ambiente e da Transição Energética, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.

Este Decreto-Lei cria um regime específico para a produção de espécies que são atualmente usadas na aquicultura e na agricultura e inclui neste regime a *Opuntia ficus-indica* (figueira-da-índia). Assim, a produção desta espécie apenas poderá ocorrer em áreas fixadas para o efeito nos instrumentos de gestão territorial, ficando sujeita a planos de controlo como se de uma espécie invasora se tratasse.

A inclusão da figueira-da-índia neste regime específico está a deixar as largas centenas de produtores de figo-da-índia alarmados e muito apreensivos quanto ao futuro das suas produções.

Pelo exposto, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, preste os seguintes esclarecimentos:

1. Mantém o Governo a intenção, expressa na resposta à pergunta n.º 4034/XIII/2.^a, do PCP, de promover, apoiar e fomentar o desenvolvimento de uma fileira associada ao figo-da-índia?
2. Como se compatibiliza essa intenção com a recente inclusão da *Opuntia ficus-indica* no regime específico criado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, proposto pelo Ministério do Ambiente e da Transição Energética, que determina que a produção desta espécie apenas pode ocorrer nas áreas fixadas para o efeito nos instrumentos de gestão territorial, ficando sujeita a planos de controlo como se de uma espécie invasora se tratasse?
3. Reconhece o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural que a inclusão da *Opuntia ficus-indica* no regime específico criado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, terá um impacto negativo na produção da figueira-da-índia? Está o Governo disponível para retirar a *Opuntia ficus-indica* deste regime específico?

Palácio de São Bento, 4 de setembro de 2019

Deputado(a)s

JOÃO DIAS(PCP)

PAULO SÁ(PCP)